PROCESSOS ON-LINE

N° 1008/18 DATA: 03/05/18 PROTOCOLO N° 16.107.866-2 DATA: 07/10/19-EF
N° 2699/18 DATA: 03/10/18 PROTOCOLO N° 16.108.244-9 DATA: 07/10/19-EM

N° 4574/17 DATA: 22/11/1 PROTOCOLO N° 15.237.000-8 DATA: 08/06/18-EF
N° 2181/18 DATA: 16/08/18 PROTOCOLO N° 15.251.575-1 DATA: 23/08/18-EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 123/20 APROVADO EM 02/09/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL NIRLEI MEDEIROS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA.

-COLÉGIO ESTADUAL BENJAMIN CONSTANT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao atendimento pleno às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, art. 41 e art.47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Os processos de solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Benjamin Constant – EF M, município de Londrina, foram convertidos em diligência em 04/12/19, para que a Seed/PR providenciasse o Certificado de Conformidade e a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, ambos expirados à época. Retornaram a este Conselho em 11/02/20, com as solicitações atendidas.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas no quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**	**MUNICÍPIO/NRE**	**RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**	**RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO**	**PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO**
Ensino Fundamental: Nº 1008/18	CE Nirlei Medeiros – EFM	Curitiba/ Curitiba	Nº. 1827/17, 26/04/17, de 25/05/17 a 25/05/27.	Nº 1267/18, 22/03/18, de 25/05/14 a 31/12/18.	**Ensino Fundamental: Prazo: cinco anos. 01/01/19 a 31/12/23.**
Ensino Médio: Nº 2699/18				Nº 1268/18, 22/03/18, de 23/10/14 a 31/12/18.	**Ensino Médio: Prazo: cinco anos. 01/01/19 a 31/12/23.**

PROCESSO ON-LINE	**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**	**MUNICÍPIO/NRE**	**RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**	**RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO**	**PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO**
Ensino Fundamental: Nº 4574/17	CE Benjamin Constant – EFM	Londrina/ Londrina	Parecer Nº 1021/20, 03/04/20, de 24/05/19 a 23/05/29.	Nº 5384/14, 06/10/14, de 19/05/13 a 19/05/18.	**Ensino Fundamental: Excepcionalmente, de 20/05/18 a 20/06/23.**
Ensino Médio: Nº 2181/18				Nº 5770/16, 21/12/16 de 20/06/15 a 20/06/18.	**Ensino Médio: Prazo: cinco anos. 21/06/18 a 20/06/23.**

PROCESSO Nº 1008/18 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios; monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

_____
Sandra Teresinha da Silva

Relatora

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR